Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 15351/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/15040/2016
PROTOCOLO	:	1719688
ÓRGÃO	:	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BODOQUENA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	:	RAQUEL FONSECA FERRACINI MARINA DA GLORIA DIAS RABELLO
TIPO DE PROCESSO	:	CONCESSÃO
RELATOR	:	Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro da Refixação de Proventos de Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora **MARINA DA GLORIA DIAS RABELLO,** considerado regular pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos da Emenda Constitucional nº 70/2012, c.c. os arts. 21, III, e 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno, ***DECIDO*** pelo registro da Refixação de Proventos da Aposentadoria por Invalidez acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

dm